



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**  
**3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA**

Informação nº 028/2016/AR/3CCR

Brasília, 04 de março de 2016.

Ao Colegiado,

Assunto: **Proposta de Enunciado - atribuições relativas a rodovias federais**

**ENUNCIADO Nº 21: "Refogem às atribuições da 3ª CCR demandas relativas a irregularidades vinculadas à concessão de rodovias federais (pedágio, segurança), à luz do entendimento manifestado pelo CIMPf (PA 1.25.000.004295/2014-72)".**

**JUSTIFICATIVA:**

1. Por ocasião de sua 3ª Sessão Ordinária/2015, o Conselho Institucional do Ministério Público Federal pacificou o entendimento no sentido de que compete à 1ª CCR apurar irregularidades pertinentes à fiscalização de Rodovias Federais.

2. Eis uma síntese do conteúdo dos autos em que a questão fora suscitada (1.25.000.004295/2014-72 - conflito negativo de atribuições envolvendo os Ofícios da PR/PR adstritos à 5ª CCR, à 1ª CCR e à 3ª CCR):

[...] declaração de nulidade dos editais nº 01/2007, 03/2007 e 06/2007 e de eventuais contratos deles decorrentes. Foram formulados pedidos, de que caso as rés pretendam prosseguir na concessão dos trechos de rodovias indicados nos editais, que apresentem projeto básico estrutural e que incluam, como cláusula de contrato de concessão, a isenção de cobrança de pedágio para os habitantes dos municípios em que instaladas as praças de pedágio. E, ainda, foi requerida a condenação das rés a ressarcirem integralmente os usuários que tenha suportado tarifas de pedágio eventualmente cobradas a partir das licitações deflagradas pelos editais questionados[...]. Por outro lado, tendo em vista a amplitude dos pedidos formulados na petição inicial, **não há como o objeto da ação civil público ser enquadrado exclusivamente ou primacialmente como relação de consumo ou à ordem econômica, mas sim como preponderantemente de fiscalização dos atos administrativos.**

3. Nessa ordem de ideias, em respeito à decisão proferida por órgão superior responsável pela definição das atribuições das Câmaras de Coordenação e Revisão e da PFDC, este Colegiado filia-se ao posicionamento de que as representações relativas ao tema tangenciam problemática pertinente a outro órgão revisor.

4. À consideração superior.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Nilson', with a horizontal line extending to the right.

**Nilson Pereira Rocha Júnior**

Assessoria de Padronização Revisional - APR